

Conselho Local de Acção Social

REGULAMENTO INTERNO

PREÂMBULO

O regulamento interno estabelece a organização e funcionamento do CLAS de VNF, adoptando as normas do Decreto-Lei 115/2006, de 14 de Junho de 2006, e associando o Modelo de Articulação e Cooperação do PDS e tendo por base os princípios de participação das organizações e dos cidadãos, inovação, integração, articulação, subsidiariedade, igualdade de género, transparência, parceria e trabalho em rede, e simplificação de procedimentos.

CAPÍTULO I

Estratégico

ARTIGO 1º

Objecto

Este regulamento rege o processo de organização e funcionamento do Conselho Local de Acção Social, abreviadamente designado por CLAS/VNF, constituído a 2 de Outubro de 1999, órgão da Rede Social, nos termos da Resolução de Conselho de Ministros 197/97, e reestruturado a 17 de Outubro de 2006, por adopção do Decreto-Lei nº 115/2006, de 14 de Junho de 2006.

ARTIGO 2º

Rede Social

1- A rede social é uma plataforma de articulação de diferentes parceiros públicos e privados que tem por objectivos:

- a) Combater a pobreza e a exclusão social e promover a inclusão e coesão social;
- b) Promover o desenvolvimento social integrado;
- c) Promover um planeamento integrado e sustentável, potenciando sinergias, competências e recursos;
- d) Contribuir para a concretização, acompanhamento e avaliação dos objectivos do Plano Nacional de Acção para a Inclusão (PNAI);
- e) Integrar os objectivos da promoção da igualdade de género, constantes no Plano Nacional para a Igualdade (PNI), nos instrumentos de planeamento;
- f) Garantir uma maior eficácia e uma melhor cobertura e organização do conjunto de respostas e equipamentos sociais ao nível local;
- g) Criar canais regulares de comunicação e informação entre parceiros e a população em geral.

2 – A rede social assenta no trabalho em parceria alargada, efectiva e dinâmica e visa o planeamento estratégico da intervenção social local, que articula a intervenção dos diferentes agentes locais para o desenvolvimento social

ARTIGO 3º

Objectivos

1. O CLAS/VNF é um fórum de parceria estratégica para a coordenação do desenvolvimento social do concelho.

2. O CLAS/VNF enquadra-se nos objectivos definidos no Artigo 1º da Resolução do Conselho de Ministros e no Artigo 3º do Decreto-Lei nº 115/2006, nomeadamente:

- a) Desenvolver uma parceria inter-sectorial dinâmica;
- b) Dinamizar um planeamento integrado e sistemático do desenvolvimento social;
- c) Promover a eficácia das respostas sociais existentes;
- d) Fomentar a qualificação da intervenção social local.

ARTIGO 4º

Competências do plenário do CLAS/VNF

1. Compete ao plenário do CLAS/VNF as competências inscritas no Artigo 26º do Decreto-Lei nº 115/2006:

- a) Aprovar o seu regulamento interno;
- b) Constituir o núcleo executivo;
- c) Criar grupos de trabalho temáticos, sempre que considerados necessários para o tratamento de assuntos específicos;
- d) Fomentar a articulação entre os organismos públicos e entidades privadas, visando uma actuação concertada na prevenção e resolução dos problemas locais de exclusão social e pobreza;
- e) Promover e garantir a realização participada do diagnóstico social, do plano de desenvolvimento social e dos planos de acção anuais;
- f) Aprovar e difundir o diagnóstico social e o plano de desenvolvimento social, assim como os respectivos planos de acção anuais;
- g) Promover a participação dos parceiros e facultar toda a informação necessária para a correcta actualização do sistema de informação nacional a disponibilizar pelo Instituto da Segurança Social, I. P.;
- h) Avocar e deliberar sobre qualquer parecer emitido pelo núcleo executivo;
- i) Tomar conhecimento de protocolos e acordos celebrados entre o Estado, as autarquias, as instituições de solidariedade social e outras entidades que actuem no concelho;
- j) Apreciar as questões e propostas que sejam apresentadas pelas CSIF, ou por outras entidades, e procurar as soluções necessárias mediante a participação de entidades competentes representadas, ou não, no CLAS;
- l) Avaliar, periodicamente, a execução do plano de desenvolvimento social e dos planos de acção;
- m) Promover acções de informação e formação e outras iniciativas que visem uma melhor consciência colectiva dos problemas sociais;
- n) Submeter à decisão das entidades competentes as questões e propostas que não se enquadrem na sua área de intervenção.

2. Compete ao CLAS/VNF, de acordo com o nº 2 do Artigo 12º do Decreto-Lei 115/2006¹, constituir Comissões Sociais Inter-Freguesias, mediante proposta das juntas de freguesia envolvidas.

3. Compete ao CLAS promover a articulação com projectos, estruturas e órgãos de parceria, nomeadamente assumindo um papel de coordenação, monitorização e avaliação dos projectos, estruturas e órgãos de parceria, de acordo com o Artigo 40º do Decreto-Lei nº 115/2006, com os quais tenha formalizado.

4. Compete ao CLAS/VNF organizar a formação e actualização dos recursos técnicos que garantam o funcionamento da rede de cooperação, nomeadamente a formação de “facilitadores” e “qualificadores” e a promoção do desenvolvimento organizacional das parcerias e parceiros.

ARTIGO 5º

Composição

1. Integram o CLAS/VNF o Presidente da Câmara Municipal e os responsáveis máximos das entidades enunciadas na alínea a) e b) do número 1 do artigo 21º do DL 115/2006, nomeadamente:

- a) Centro Distrital de Segurança Social de Braga, do ISS, I.P.;

¹ Artigo 12º, 2 – Mediante proposta das juntas de freguesia envolvidas, pode o CLAS constituir comissões sociais inter-freguesias, abrangendo freguesias do mesmo concelho.

- b) Centro de Emprego, do IEFP;
 - c) Centro da Área Educativa de Braga da DREN;
 - d) Hospital S. João de Deus;
 - e) Centro de Saúde;
 - f) Circulo Judicial do Instituto de Reinserção Social;
 - g) Delegação Regional de Braga do Instituto Português da Juventude;
 - h) Polícia de Segurança Pública;
 - i) Guarda Nacional Republicana;
 - j) Polícia Municipal;
 - k) Agrupamentos de Escolas e Escolas Secundárias;
2. Integram o CLAS/VNF entidades enunciadas na alínea c) do número 1 do artigo 21º do DL 115/2006, ou seja os representantes máximos das IPSS com acordos de cooperação.
3. Integram o CLAS/VNF entidades enunciadas na alínea d) do número 1 do artigo 21º do DL 115/2006, ou seja os presidentes das juntas de freguesia.
4. Integram o CLAS/VNF segundo a alínea e) do número 1 do artigo 21º do DL 115/2006, os conselheiros locais para a igualdade de género, quando existam.
5. Podem integrar o CLAS/VNF entidades enunciadas na alínea a) do número 2 do artigo 21º do DL 115/2006, as entidades sem fins lucrativos, “tais como associações sindicais, associações empresariais, instituições particulares de solidariedade social ou equiparadas sem acordo de cooperação, organizações não governamentais, associações humanitárias, associações de desenvolvimento local, associações culturais e recreativas e outras instituições do sector cooperativo e social”.
6. Podem integrar o CLAS/VNF entidades enunciadas na alínea b) do número 2 do artigo 21º do DL 115/2006, “as entidades com fins lucrativos e as pessoas dispostas a contribuir de modo relevante para o desenvolvimento social local”, de acordo com processo e critérios de adesão descrito no nº 2 do Artigo 6º deste regulamento.
7. Participam no CLAS, de acordo com o nº 3 do Artigo 21º do Decreto-Lei nº 115/2006, e sem direito de voto nos plenários, representantes de estruturas e órgãos de parcerias, entre os quais:
- a) Núcleo Executivo do CLAS;
 - b) Conselho Municipal de Educação;
 - c) Comissão de Protecção de Crianças e Jovens;
8. Poderão ainda participar nos trabalhos do CLAS/VNF outras entidades, estruturas de parceria, com o estatuto de convidados ou consultores, sem direito de voto nos plenários.
9. Todos os representantes das entidades com direito a voto terão de estar mandatados com poder de decisão para o efeito, enunciado na Ficha de Adesão;
10. Em caso de impossibilidade, o representante da entidade deve delegar competências noutro representante, imbuído de poder de decisão, tacitamente inferido pela sua presença.

ARTIGO 6º

Adesão

1. O processo de adesão segue os trâmites dos nºs 1 e 2 do Artigo 22º e dos nºs 1, 2 e 3 do Artigo 23º do Decreto-Lei 115/2006.
2. A adesão das entidades lucrativas e de pessoas em nome individual carece de aprovação por maioria do CLAS, depois de analisado um parecer do Núcleo Executivo, fundamentado nos seguintes critérios: a) contributo para o desenvolvimento social local (conhecimentos, acção comunitária, financiamento); b) representar uma mais valia para o cumprimento dos objectivos do CLAS; c) não representar risco de retirada de dividendos económicos, comerciais ou pessoais.
3. O pedido de admissão das entidades lucrativas e de pessoas em nome individual deve ser acompanhado de uma descrição justificativa ou curriculum vitae.
4. Obrigatoriamente, no formulário de adesão, as entidades aderentes têm de incluir pelo menos dois endereços de correio-electrónico, preferencialmente um do quadro dirigente e outro do quadro técnico.

ARTIGO 7º

Direitos e deveres dos membros do CLAS

1. Os direitos dos membros do CLAS cumprem o estipulado no Artigo 29º do Decreto-Lei nº115/2006:

- a) Estar representado em todas as reuniões plenárias do CLAS;
- b) Ser informado, pelos restantes membros do CLAS, de todos os projectos, medidas e programas de intervenção social da mesma área territorial;
- c) Aceder a toda a informação produzida no âmbito das actividades do CLAS.

2. Constituem, ainda, direitos:

- a) Aprovar os Planos de Desenvolvimento Social, Planos de Acção anuais e os relatórios de actividades;
- b) Ter acesso e receber as informações do CLAS (convocatórias, propostas e actas);
- c) Apresentar propostas e pedidos de informação, antecipadamente entregues ao Núcleo Executivo, para a composição da agenda do plenário dos representantes a anexar às convocatórias;
- d) Poder apresentar declaração de voto;
- e) Propor alterações a este regulamento, a partir de uma proposta endereçada ao Núcleo Executivo;
- f) Propor à presidência, assuntos para a inclusão antes da ordem do dia.

3. Os deveres dos membros do CLAS cumprem o estipulado no Artigo 29º do Decreto-Lei nº115/2006:

- a) Informar os restantes parceiros do CLAS acerca de todos os projectos, medidas e programas de intervenção social na mesma área territorial;
- b) Garantir a permanente actualização da base de dados local, a partir do sistema de informação;
- c) Participar activamente na realização e actualização do diagnóstico social, plano de desenvolvimento social e planos de acção;
- d) Colaborar, mediante disponibilização dos recursos existentes, na execução do plano de acção.

4. Constituem, ainda, deveres dos membros do CLAS/VNF:

- a) Comparecer aos plenários e grupos de trabalho a que pertençam, justificando sempre as eventuais faltas;
- b) Desempenhar os cargos e funções para que sejam eleitos ou designados;
- c) Participar nas deliberações dos plenários para os quais tenha sido convocado;

5. Conforme o nº 3 do Artigo 29º do Decreto-Lei 115/2006, pode o CLAS suspender de forma definitiva ou temporária os membros do CLAS/VNF tendo por base o seguinte procedimento e critérios:

- a) As entidades membros do CLAS podem ser objecto de suspensão temporária, pelo prazo de seis meses, no caso de não cumprimento de pelo menos dois dos quatro deveres,; e de suspensão definitiva no caso de violação grave dos deveres e regulamento interno.
- b) O Núcleo Executivo é responsável pela instrução da proposta tendo obrigatoriamente de auscultar previamente a entidade em causa;
- c) Após a audiência se não se verificar a reposição do cumprimento dos deveres, pode o Núcleo Executivo endereçar a proposta de suspensão ao plenário do CLAS, para ser deliberado por maioria.

6. No fim da suspensão temporária, o representante da entidade passará a ser convocado, sem necessidade de iniciar novo processo de adesão.

7.No fim de um ano, a entidade suspensa definitivamente pode solicitar novo processo de adesão ao CLAS, que será submetido à deliberação desta estrutura.

ARTIGO 8º**Presidência do Conselho Local de Acção Social**

1. No cumprimento do nº 1 do Artigo 24º do Decreto-Lei 115/2006, o CLAS é presidido pelo Presidente da Câmara Municipal.

2. De acordo com o nº 3 do Artigo 24º do Decreto-Lei 115/2006, “ o presidente da câmara municipal pode delegar a presidência do CLAS num vereador da câmara municipal, sem faculdade de subdelegação.”
3. Para além das competências inscritas no nº 2 do Artigo 24º, de “convocar as reuniões, presidir e dinamizar o plenário, bem como informar o plenário de todos os pareceres emitidos pelo núcleo executivo”, compete ao Presidente da Câmara Municipal, ou a quem presidir ao plenário:
- Representar o CLAS/VNF, nomeadamente junto do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social e junto das restantes redes sociais de outros concelhos;
 - Promover a articulação com a plataforma supra-municipal;
 - De acordo com o Artigo 40º do Decreto-Lei, formalizar e assinar projectos de parceria previamente solicitados e analisados pelo Núcleo Executivo.
 - Assinar as actas, convocatórias, pareceres, declarações.
4. Para além das competências inscritas no nº 2 do Artigo 24º, de “convocar as reuniões, presidir e dinamizar o plenário, bem como informar o plenário de todos os pareceres emitidos pelo núcleo executivo”, compete ao Presidente da Câmara Municipal, ou a quem presidir ao plenário:
- Admitir as propostas e informações;
 - Conceder a palavra aos membros e assegurar o cumprimento da agenda;
 - Limitar o tempo de uso da palavra para assegurar o bom funcionamento dos trabalhos;
 - Dar oportuno e resumido conhecimento ao plenário das informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos;
 - Pôr à discussão e votação as propostas e apresentar informações;
 - Tornar públicas as deliberações aprovadas pelo plenário.
 - Assegurar em geral o cumprimento do regulamento e das deliberações.

ARTIGO 9º

Encontro Concelhio da Rede Social

- O CLAS/VNF organiza ordinariamente uma vez por ano um Encontro Concelhio da Rede Social.
- O Encontro Concelhio da Rede Social decorrerá no início de cada ano civil, antes da realização do primeiro plenário ordinário do CLAS.
- O Encontro Concelhio da Rede Social destina-se a promover a reflexão sobre o desenvolvimento da rede, intercâmbio de boas-práticas, discussão das principais conclusões da avaliação do ano anterior e discussão das linhas de acção para o ano em curso.
- São convidados para participar no Encontro Concelhio, todos os agentes envolvidos na Rede Social, incluindo os representantes no Conselho Local de Acção Social, nas Comissões Sociais Inter-Freguesias e no Núcleo Executivo; os agentes envolvidos nos grupos de trabalho temáticos e nos projectos, estruturas e órgãos de parceria articulados com o CLAS, e os técnicos envolvidos nas diversas estruturas e iniciativas da Rede Social.

ARTIGO 10º

Plenário do CLAS

- O CLAS/VNF reúne ordinariamente duas vezes por ano em plenário.
- Participam no plenário, com direito a voto, o Presidente da Câmara Municipal e os responsáveis máximos das entidades enunciadas no nº 1 do Artigo 4º do R.I. e os representantes das entidades aderentes ou designadas pelo sistema de representatividade, descrito no Artigo 11º deste regulamento.
- Participam no plenário, sem direito a voto, os membros do Núcleo Executivo, os representantes de estruturas de parceria concelhia, representantes de outros projectos e parcerias, com estatuto de convidados e/ou consultores, sempre que se julgue necessário.
- O primeiro plenário decorrerá entre Janeiro e Fevereiro e será destinado geralmente, fora dos períodos de elaboração do Plano de Desenvolvimento Social, à avaliação do ano anterior e discussão do plano de acção para o ano em curso.
- O segundo plenário decorrerá entre Setembro e Outubro dedicado geralmente ao acompanhamento do plano de acção, naquilo que foram os resultados do primeiro semestre e

das acções previstas no segundo semestre; e ainda à discussão sobre as grandes prioridades para o Plano de Acção do próximo ano, para eventualmente serem consideradas nos planos de actividades e orçamento das entidades.

6. O CLAS/VNF poderá reunir-se extraordinariamente em plenário, por iniciativa do Presidente ou quando solicitado por escrito por um terço dos membros que compõem o plenário.

7. Para avocar e deliberar pareceres do Núcleo Executivo, sobre projectos e parcerias, é convocado extraordinariamente o Plenário.

ARTIGO 11º

Sistema de Representatividade

1. A partir do momento em que o número de entidades presentes no CLAS ultrapassa as setenta e cinco é accionado o sistema de representatividade.

2. No caso das IPSS com acordo de cooperação, membros do CLAS:

a) Todas as IPSS Com Acordo de Cooperação e membros do CLAS são distribuídas segundo as CSIF existentes a que pertencem;

b) Entre as IPSS Com Acordo de Cooperação de cada CSIF, é eleito anualmente um representante para o plenário do CLAS;

c) No caso de verificar a ausência de representatividade de algum sector (Infância e Juventude; Pessoas com Deficiência; Idosos; Família e Comunidade; Toxicodependência e VIH/Sida), o Núcleo Executivo promoverá um reunião das entidades com acordo de cooperação nesse sector, e entre estas será eleito por um ano um representante.

3. Os Presidentes de Junta de Freguesia membros do CLAS, serão eleitos da seguinte forma:

a) Cada Presidente de Junta é enquadrado no conjunto de freguesias correspondentes aos territórios das Comissões Sociais Inter-Freguesias;

b) Anualmente, cada um dos grupos de presidentes de junta elegerá entre si um representante no plenário do CLAS.

4. No caso das “Entidades sem fins lucrativos” membros do CLAS é adoptado o seguinte procedimento:

a) Previamente cada entidade é distribuída por uma das seguintes áreas: - associação sindical; associação empresarial; IPSS ou equiparadas sem acordo de cooperação; organizações não governamentais; associações humanitárias; associações de desenvolvimento local; associações culturais e recreativas; organizações privadas do ensino profissional e superior; instituições do sector cooperativo e social; e grupos representativos da comunidade;”

b) Em cada área, as entidades já pertencentes à rede social são ordenadas por ordem alfabética ascendente, e numeradas por número de ordem, sendo às entradas posteriores atribuído o número seguinte;

c) Anualmente, é eleita uma entidade por área, segundo o número de ordem

5. No caso de se verificarem mais de três “Entidades com fins lucrativos e pessoas em nome individual” será designado anualmente - de forma rotativa e por ordem alfabética ou por eleição em reunião convocada especificamente para o efeito -, um representante.

6. Os representantes designados passam a representar as entidades/sector no plenário, com poder de decisão, podendo cada sector estipular formas de articulação e comunicação.

ARTIGO 12º

Dos Plenários

1. As convocatórias são sempre feitas pela Presidência do CLAS, e remetidas com, pelo menos, quinze dias de antecedência, por correio-electrónico, e excepcionalmente por correio normal para as entidades que não possuam endereço electrónico.

2. Das convocatórias deve constar a ordem de trabalhos e, em anexo, os textos das propostas a apreciar;

3. Os trabalhos iniciam-se com a presença da presidência e mais de metade dos membros mais um, ou dez minutos após a hora inicialmente marcada com qualquer número de elementos;
4. Em caso das deliberações exigirem votações estas serão sobre a forma de votação nominal, deliberando o CLAS por maioria de votos dos membros presentes, não contando as abstenções para o apuramento de maioria e em caso de empate o presidente tem direito a voto de qualidade;
5. Só podem ser objecto de decisão os assuntos incluídos na ordem do dia, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros reconhecerem a urgência de decisão imediata sobre outros assuntos.
6. Cada entidade membro do plenário tem direito a um voto;
7. As propostas são submetidas à votação pela ordem da sua apresentação.
8. Em cada reunião haverá um período de “antes da ordem do dia, para análise e discussão de quaisquer assuntos não incluídos na ordem do dia, período esse que não pode exceder trinta minutos.
9. No início da sessão os membros do plenário fixarão a respectiva duração máxima, bem como a da realização ou não de um intervalo;
10. A palavra será concedida aos membros do CLAS por ordem de inscrição.
11. Os assuntos que por falta de tempo, ficarem por decidir, transitarão para a agenda de um plenário extraordinário a realizar-se no prazo de quinze dias

ARTIGO 13º

Actos do CLAS

1. Os actos do CLAS/VNF são inscritos em acta sobre a forma de propostas, resoluções e informações, devidamente numeradas e datadas.
2. Os membros do CLAS/VNF que queiram apresentar propostas ao plenário do CLAS/VNF, deverão endereçar antecipadamente ao NE do CLAS as suas propostas, segundo formulário próprio, até 30 dias antes do plenário, para a elaboração da agenda e sua distribuição.
3. O CLAS/VNF pode deliberar não submeter a votação dada proposta e endereçá-la para o NE do CLAS ou Grupo de Trabalho a fim de a aprofundar, estudar e testar, mediante prazo previamente estabelecido
4. As propostas aprovadas são inscritas em acta como resoluções ou informações.

ARTIGO 14º

Actas

1. O CLAS solicitará à Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão a disponibilização de um técnico para secretariar e registar as actas dos plenários.
2. De cada plenário é obrigatoriamente lavrada acta, da qual é enviada cópia a cada entidade membro por correio electrónico, no prazo máximo de 10 dias, sendo a mesma formalmente apreciada e aprovada na reunião seguinte.
3. A acta menciona a identificação de todos os membros presentes, a ordem de trabalhos e a indicação das deliberações tomadas por maioria ou por unanimidade.
4. No final de cada plenário é aprovada uma Minuta de Acta, constando o resumo das deliberações.

ARTIGO 15º

Plenários Temáticos

1. Com a função de reflectir sobre certos temas específicos e estratégicos para o desenvolvimento social, presente e futuro, do concelho, poderão ser organizados “Plenários Temáticos”.

2. Os Plenários Temáticos são da iniciativa da presidência, mediante proposta e justificação do Núcleo Executivo.
3. São convidados para os Plenários Temáticos parceiros da rede social e agentes externos relacionados com a temática.
4. Os Plenários temáticos podem ser organizados em articulação grupos de trabalho temáticos, com outros órgãos de parceria ou poderão convidar membros de outros órgãos de parceria.
5. O Núcleo Executivo é responsável por organizar com critérios técnicos estas sessões.
6. De cada Plenário Temático é redigida uma informação, posteriormente dada a conhecimento do plenário do CLAS sequente.

CAPÍTULO II

Executivo

ARTIGO 16º

Organização e funcionamento do Núcleo Executivo

1. O Núcleo Executivo do CLAS/VNF é constituído obrigatoriamente, de acordo com o nº 2 do Decreto-Lei nº 115/2006, por um representante da segurança social, um representante da câmara municipal e um representante das entidades sem fins lucrativos.
2. No respeito pelo nº 3 do Decreto-Lei nº 115/2006, os restantes quatro membros são eleitos de dois em dois anos no plenário geral do CLAS a partir de uma proposta apresentada pela presidência do CLAS, tendente a representar os diversos organismos do sector público da área da política social, e a maximizar a articulação com o Núcleo Local de Inserção e com o Serviço de Atendimento e Acompanhamento Familiar.
3. O representante das entidades sem fins lucrativos é eleito, de dois em dois anos, da seguinte forma:
 - a) O Núcleo Executivo convoca uma reunião especificamente para o efeito as entidades sem fins lucrativos;
 - b) O Núcleo Executivo esclarece antecipadamente as diversas características de funcionamento, organização e competências deste órgão;
 - c) As entidades interessadas manifestarão a pessoa que disponibilizam para o Núcleo e que colocam à consideração dos restantes membros;
 - d) É constituída a lista, com referência das entidades e nome da pessoa;
 - c) Todas as entidades presentes votam e são apurados os resultados, vencendo a pessoa com maior número de votos;
 - d) Em caso de empate, é novamente colocado à votação entre os dois candidatos mais votados;
 - e) Em caso de desistência ou qualquer impedimento da pessoa, é automaticamente mobilizada a pessoa da segunda entidade mais votada.
4. Podem ainda participar nas sessões do Núcleo Executivo, segundo o nº2 do Artigo 28º, sem direito a voto, e com estatuto de convidados, representantes de outras estruturas de parceria (ex. CPCJ, CSIF, grupos de trabalho temático), representantes de projectos ou pessoas com conhecimentos especializados sobre temas ou realidades concelhias.
5. O Núcleo Executivo reunir-se-á mensalmente na primeira quinta-feira do mês, sendo desta redigida uma Acta a distribuir por correio electrónico a todos os membros do CLAS.
6. De dois em dois anos, o Núcleo Executivo nomeia entre os seus membros um coordenador responsável pela preparação da agenda e dinamização das sessões e um secretário responsável pela convocatória dos membros e pelo registo das sessões de trabalho e distribuição pelos membros do CLAS.

ARTIGO 17º

Apoio logístico e técnico

1. O CLAS, no início de entrada em vigor deste regulamento, solicitará à Câmara Municipal os seguintes elementos:

- a) O apoio logístico necessário ao funcionamento do CLAS/VNF, NE e grupos de trabalho temático;
- b) A disponibilização de um corpo técnico para apoio à execução das funções relativas ao CLAS e NE.
- c) A contratualização do serviço de consultadoria.
- d) A disponibilização dos endereços electrónicos necessários, nomeadamente para o Conselho Local de Acção Social e para o Núcleo Executivo.
- e) E ainda a disponibilização de uma página na internet sobre a rede social concelhia e o concelho local de acção social para facilitar e dinamizar a comunicação.

ARTIGO 18º

Competências

1. São competências do Núcleo Executivo do CLAS/VNF, aquelas inscritas no nº 1 e 2 do Artigo 28º do Decreto-Lei nº 115/2006:

- a) Elaborar o regulamento interno do CLAS;
- b) Executar as deliberações do CLAS;
- c) Elaborar proposta do plano de actividades anual do CLAS e do respectivo relatório de avaliação;
- d) Assegurar a coordenação técnica das acções realizadas no âmbito do CLAS;
- e) Elaborar o diagnóstico social, o plano de desenvolvimento social e os respectivos planos de acção anuais;
- f) Proceder à montagem de um sistema de comunicação e gestão do conhecimento que promova a circulação de informação entre os parceiros e a população em geral;
- g) Colaborar na implementação do sistema de informação nacional;
- h) Dinamizar os diferentes grupos de trabalho que o plenário do CLAS delibere constituir;
- i) Acompanhar a execução dos planos de acção anuais;
- j) Elaborar os relatórios solicitados pelo CLAS;
- l) Estimular a colaboração activa de outras entidades públicas ou privadas, na prossecução dos fins do CLAS;
- m) Emitir pareceres sobre candidaturas a programas nacionais ou comunitários e sobre a criação de serviços e equipamentos sociais, fundamentados no diagnóstico social e no plano de desenvolvimento social;
- n) Analisar proposta de formalização de projectos de parceria, de acordo com o Artigo 40º do Decreto-Lei nº 115/2006, e envio para a presidência do CLAS para formalização, caso se delibere de interesse para o CLAS e o Plano de Desenvolvimento Social.”
- o) Analisar as propostas de adesão de Entidades com Fins Lucrativos e Pessoas em nome individual, e endereçar ao plenário do CLAS um parecer para deliberar.

2. Compete ao Núcleo Executivo, dinamizar a formação, aprendizagem e acompanhamento das diversas funções e competências mobilizadas na rede social, entre elas: os facilitadores, os qualificadores, organizadores-facilitadores e interlocutores-técnicos.

3. Compete ainda, e quando necessário, a activação da Equipa Técnica, para auxiliar o cumprimento de funções centrais, nomeadamente a produção e organização de informação relevante para o planeamento e avaliação do PDS.

ARTIGO 19º

Painel de Pilotagem

Por iniciativa do Município, e em estrita relação com o Núcleo Executivo e Equipa Técnica, são organizadas sessões de trabalho com os consultores, com a função de pilotar as metodologias de concepção, implementação e avaliação do PDS.

CAPÍTULO III

Temático

Artigo 20º

Comissões Sociais Inter-Freguesias

1. A constituição de Comissões Sociais Inter-Freguesias cumpre o Artigo 12º do Decreto-Lei nº 115/2006, não se aplicando sobre as CSIF formalizadas antes da publicação do Decreto-Lei.
2. Salvaguardando a devida autonomia das CSIF, solicita-se o cumprimento dos seguintes procedimentos:
 - a) Informar o CLAS sobre quem preside;
 - b) Por forma a melhor assegurar a articulação técnica da Rede Social, indicar os 'qualificadores', ou seja os técnicos que apoiam o funcionamento e intervenção da CSIF;
 - c) Participar e colaborar na elaboração do Diagnóstico Social, na elaboração e execução do Plano de Desenvolvimento Social e Planos de Acção Anuais, na elaboração dos Relatórios de Avaliação e na dinamização do Sistema de Informação;
 - d) No cumprimento do número anterior, entregar ao Núcleo Executivo o seu Plano de Acção, Relatório de Avaliação Intermédio e Relatório de Avaliação anual.

ARTIGO 21º

Grupos de trabalho temáticos

1. Os grupos de trabalho temáticos são criados pelo CLAS, em torno de determinado domínio ou problemática, de acordo com a alínea c) do Artigo 26º do Decreto-Lei nº 115/2006, sendo dinamizados pelo Núcleo Executivo do CLAS, de acordo com a alínea h) do Artigo 28º do mesmo decreto-lei.
2. A presidência do CLAS pode levar ao conhecimento de outros órgãos de parceria (ex. Conselho Municipal de Educação) a criação de grupos que abordem temáticas da mesma área, podendo sugerir formas de articulação.
3. Os grupos de trabalho temáticos são constituídos por agentes locais que comungam preocupações comuns e estão implicados na problemática, oriundos de sectores diversos, podendo ocasionalmente contar com a participação de convidados.
4. Os grupos de trabalho temáticos, em articulação com os mais diversos órgãos da rede social e parceiros do CLAS, participam na elaboração e execução do PDS, assegurando desenvolvimento de pesquisa, facilitando a transferência de conhecimento e debate de problemas comuns.
5. Para a devida coordenação do processo, nos grupos de trabalho temáticos o membro representante do Núcleo Executivo do CLAS terá a função de assegurar a devida comunicação entre o grupo de trabalho temático e o Núcleo Executivo.
6. Os grupos de trabalho temáticos deverão acordar a sua modalidade de organização e funcionamento, dando devida atenção à promoção da confiança entre os seus membros, devendo para além dos encontros formais regulares, complementar outros encontros e visitas informais.
7. Os grupos de trabalho temáticos deverão destacar alguns dos seus membros para assegurar as seguintes funções, que podem ser cumulativas:
 - a) Um organizador-facilitador, que mobiliza e orienta o grupo, identificando oportunidades de novos desafios, alarga os horizontes do debate e incorpora novas perspectivas; e está atento ao

processo, que assegura a participação de todos no debate, mantém o interesse e facilita a interacção e a dinâmica de grupo;

b) Um qualificador dos conteúdos técnicos, assegurando o estabelecimento de um corpo comum de conhecimento, que permite trabalhar em conjunto, e devolvendo ao grupo sínteses dos resultados e sistematizando soluções.

8. Poderão ser criados grupos de trabalho temáticos inter-concelhios.

9. Podem estes grupos elaborar propostas de medidas a serem discutidas nos plenários do CLAS/VNF.

Artigo 22º

Projectos, Estruturas e Órgãos de Parceria

1. Podem estabelecer com o CLAS relações de articulação e cooperação outras estruturas temáticas, já existentes ou a criar, e não criadas pelo CLAS, de acordo com o Artigo 31º do Decreto-Lei nº 115/2006.

2. O estabelecimento da articulação é formalizado por um protocolo estabelecido entre os representantes do Projecto, Estrutura ou Órgão de Parceria e o Núcleo Executivo, posteriormente apresentado ao CLAS e transcrito em acta.

3. Pela aplicação do princípio da articulação e cooperação, o CLAS poderá assumir um papel de monitorização, coordenação e avaliação de projectos e acções desenvolvidas por outras estruturas.

4. A articulação pode abranger, entre outras, as seguintes modalidades: partilha e participação no sistema de informação; partilha e dinamização conjunta de grupos de trabalho temáticos; participação na actualização do diagnóstico social; participação na concepção e implementação do Plano de Desenvolvimento Social e de actividades do Plano de Acção anual.

Artigo 23º

Planeamento e Avaliação

1. Todos os planos são monitorizados e avaliados.

2. As Comissões Sociais Inter-Freguesias, os grupos de trabalho temáticos e os projectos, estruturas e órgãos de parceria articuladas com o CLAS são mobilizados para participarem no processo do Plano de Desenvolvimento Social.

3. As Comissões Sociais Inter-Freguesias, os grupos de trabalho temáticos e os projectos, estruturas e órgãos de parceria articuladas com o CLAS deverão remeter para o Núcleo Executivo até ao dia 15 de Janeiro o seu Plano de Acção Anual, de acordo com o 'Modelo de Apresentação do Plano de Acção'.

4. As Comissões Sociais Inter-Freguesias, os grupos de trabalho temáticos e os projectos, estruturas e órgãos de parceria articuladas com o CLAS deverão remeter para o Núcleo Executivo, até ao dia 15 do mês de Setembro de cada ano, o seu Relatório de Avaliação Intermédia, de acordo com o formulário 'Modelo de Apresentação do Relatório de Avaliação Intermédio'.

5. As Comissões Sociais Inter-Freguesias, os grupos de trabalho temáticos e os projectos, estruturas e órgãos de parceria articuladas com o CLAS deverão remeter para o Núcleo Executivo, até ao dia 15 do mês de Janeiro de cada ano, o seu relatório de avaliação, de acordo com o 'Modelo de Apresentação do Relatório de Avaliação'.

6. Os relatórios de execução integram uma secção de avaliação da organização e funcionamento do CLAS, Núcleo Executivo, CSIF e Grupos Temáticos.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

ARTIGO 24º

Instrumentos do CLAS

1. O Diagnóstico Social, o Plano de Desenvolvimento Social, o Plano de Acção, o Contrato de Execução, o Modelo de Articulação e Cooperação, o Sistema de Informação e o Quadro de Critérios para a Elaboração de Pareceres são os principais instrumentos do CLAS/VNF.
2. Estes instrumentos regem-se pelos Artigos 35⁰², 36⁰³, 37⁰⁴ e 38⁰⁵ do Decreto-Lei nº 115/2006 e poderão merecer regulamentações específicas, a definir pelo CLAS/VNF.

ARTIGO 25º

Diagnóstico Social

1. O Diagnóstico Social é a base e ponto de partida, periodicamente actualizado, do Plano de Desenvolvimento Social.
2. O Diagnóstico Social, para além das características enunciadas no Artigo 35º do Decreto-Lei nº 115/06, deve incluir uma perspectiva prospectiva e estratégica.

ARTIGO 26º

Plano de Desenvolvimento Social

1. Na articulação dos variados planos sectoriais estratégicos, o Plano de Desenvolvimento Social inscreve-se no quadro de um período mais lato, de acordo com a Estratégia Nacional de Desenvolvimento Sustentável⁶.
2. Por sua vez, o PDS é dividido em várias fases, de acordo com os períodos temporais do PNAI⁷, e estruturado, de igual modo, a partir dos objectivos do mesmo plano.
3. O Plano de Desenvolvimento Social enquadra-se a articula-se com o Plano Director Municipal.

ARTIGO 27º

Planos de Acção

1. O Plano de Desenvolvimento Social é operacionalizado através de planos de acção anuais.
2. A execução das diversas acções inscritas no Plano de Acção são da responsabilidade das entidades parceiras no CLAS, das Comissões Sociais Inter-Freguesias, dos Grupos de Trabalho Temáticos ou dos projectos, estruturas e órgãos de parceria articulados com o CLAS.

² Artigo 35º Diagnóstico Social. O DS é um instrumento dinâmico sujeito a actualização periódica, resultante da participação dos diferentes parceiros, que permite o conhecimento e a compreensão da realidade social através da identificação das necessidades, da detecção dos problemas prioritários e respectiva causalidade, bem como dos recursos, potencialidades e constrangimentos locais.

³ Artigo 36º Plano de Desenvolvimento Social 1 – O PDS é um plano estratégico que se estrutura a partir dos objectivos do PNAI e que determina eixos, estratégias e objectivos de intervenção, baseado nas prioridades definidas no DS. 2 – O representante da segurança social na comissão mista de coordenação do plano municipal de ordenamento do território, prevista no nº2 do artigo 75º do Decreto-Lei nº 380/99, de 22 de Setembro, assegura que o PDS é ponderado no plano director municipal respectivo. 3 – O PDS tem carácter obrigatório, tendo uma duração sincronizada com o calendário da Estratégia Europeia. 4 – O PDS integra as prioridades definidas aos níveis nacional e regional, nomeadamente as medidas e acções dos planos estratégicos sectoriais. 5 – O PDS integra ainda a dimensão de género, através de eixos e medidas que promovam a igualdade entre homens e mulheres.

⁴ Artigo 37º Operacionalização do PDS 1 – O PDS operacionaliza-se através de planos de acção anuais, a concretizar pelos parceiros locais. 2 – Os planos de acção definem a entidade responsável pelo projecto ou a acção e o respectivo orçamento. 3 – A concretização dos planos de acção ou de algumas das acções ou projectos neles contidos pode ser realizada através de contratos de execução, formalizados entre os parceiros que os vão concretizar. 4 – Os contratos de execução celebrados nos termos do disposto na alínea c) do artigo 33º, envolvem os recursos das instituições locais, dos diferentes sectores da Administração Pública disponíveis na comunidade e, ainda os programas e projectos sectoriais, nacionais e comunitários existentes.

⁵ Artigo 38º Sistema de Informação. 1 – O SI compreende duas dimensões, uma nacional e outra local. 2 – O SI de dimensão nacional, bem como a sua supervisão técnica, é da responsabilidade do Instituto da Segurança Social, I.P., e integra um conjunto de informações e indicadores estatísticos que permitam um conhecimento homogéneo do território nacional. 3 – O SI de dimensão nacional integra um fórum online que permita a partilha de conhecimentos e experiências entre todos os parceiros das redes sociais. 4 – O SI de dimensão local é constituído por um conjunto de suportes e procedimentos que facilitem a troca de informação entre os parceiros, acessível à população em geral. 5 – O SI, quer ao nível nacional quer ao nível local, integra indicadores e informação relativa ao impacte da dimensão de género na realidade concelhia.

⁶ Estratégia Nacional de Desenvolvimento Sustentável 2007-2015.

⁷ Próximo período do PNAI: 2006-2008.

ARTIGO 28º

Contratos de Execução

1. No âmbito da implementação do PDS, e de acordo com o número 3 e 4 do artigo 37º do Decreto-Lei nº 115/06, poderão ser estabelecidos Contratos de Execução entre entidades parceiras, ou entre o CLAS, por meio da sua presidência e a entidade parceira promotora, posteriormente informados e inscritos em acta do CLAS.
2. Os projectos com Contrato de Execução, que vejam aprovada a sua candidatura a financiamento público ou comunitário, deverão exhibir nos meios de informação e divulgação pública, o enquadramento do projecto no âmbito do Plano de Desenvolvimento Social da Rede Social de V.N. de Famalicão, através de logótipo disponibilizado.
3. Nos Contratos de Execução as entidades devem indicar o interlocutor-técnico da organização ou projecto, com a função de assegurar a devida comunicação de planeamento e avaliação dos planos de acção anuais.

ARTIGO 29º

Sistema de Informação

1. O Sistema de Comunicação local, estruturado em articulação com o S.I. nacional, é dinamizado pelo Núcleo Executivo, podendo o CLAS solicitar à Câmara Municipal a sua gestão.
2. O S.I. local incluirá uma base de dados estatística, um directório dos membros do CLAS, um directório de recursos locais, um directório das propostas, uma base das actas do CLAS, uma base das actas do Núcleo Executivo, um boletim electrónico (newsletter), regulamentos, uma base dos grupos temático, comissões sociais inter-freguesias e projectos, e ligações a outras redes sociais, nomeadamente as redes sociais do Vale do Ave.

ARTIGO 30º

Pareceres do CLAS

1. É competência do CLAS, em plenário de representantes, avocar e deliberar sobre qualquer parecer emitido pelo núcleo executivo.
2. Na ausência de qualquer Quadro de Critérios específico, o parecer emitido pelo Núcleo Executivo é elaborado tendo por base o Quadro de Critérios e o Regulamento para a Emissão de Pareceres aprovado pelo CLAS.
3. Segundo o artigo 39º do Decreto-Lei 115/2006, os projectos de desenvolvimento social, *“designadamente os desenvolvidos e financiados por entidades públicas, autonomamente ou em parceria, são objecto de parecer prévio, de carácter não vinculativo por parte do CLAS.”*

ARTIGO 31º

Participação dos Cidadãos

1. Os cidadãos do concelho de VNF têm direito de apresentar também propostas e pedidos de informação, segundo o modelo de apresentação de propostas e pedido de informação, dirigidos ao Núcleo Executivo.
2. Os cidadãos têm também direito de solicitar mecanismos de participação e informação aos parceiros do CLAS.
3. Nos processos de elaboração do diagnóstico social e de concepção e implementação do Plano de Desenvolvimento Social, deve-se promover a participação directa e indirecta dos cidadãos.
4. O Sistema de Informação deve providenciar formas para promover o acesso dos cidadãos às actividades da rede social.

ARTIGO 32º

Modelos de Formulários

O Núcleo Executivo do CLAS terá de elaborar e colocar disponível na página da internet os modelos dos seguintes formulários:

- a) Proposta de Constituição de Comissões Sociais Inter-Freguesias;
- b) Formulário de Adesão ao Conselho Local de Acção Social;
- c) Modelo de Apresentação do Plano de Acção;
- d) Modelo de Apresentação do Relatório de Avaliação;
- e) Modelo de Informação de Relatório de Avaliação Intermédia;
- e) Modelo de Apresentação de Proposta;
- f) Modelo de Informação sobre projectos, medidas e programas;
- f) Modelo de Informação sobre protocolos e acordos celebrados;
- g) Modelo de Informação/Identificação de Recursos Locais;
- h) Formulário de Sinalização/encaminhamento das Situações Sociais Graves/Problemas Sociais;
- i) Modelo de Contrato de Execução;
- j) Modelo de Formalização da Articulação de Projecto com o CLAS.

ARTIGO 33º

Omissões

Em tudo o que não esteja previsto no presente regulamento aplicar-se-ão as normas legais em vigor.

ARTIGO 34º

Revisão do regulamento

1. O presente regulamento pode ser revisto e alterado, por maioria de dois terços dos membros do CLAS presentes no plenário.
2. Este regulamento será objecto de uma avaliação dois anos após a sua aprovação.

ARTIGO 35º

Entrada em vigor

1. O regulamento entrará em vigor após a sua aprovação.
2. Este regulamento aprovado revoga o anterior regulamento interno e a anterior composição do CLAS/VNF.

Aprovado por unanimidade no plenário do Conselho Local de Acção Social de Vila Nova de Famalicão, de 17 de Outubro de 2006.

E ratificado, na presença dos novos membros, no plenário do Conselho Local de Acção Social, de 15 de Fevereiro de 2007.